



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.632/2020

ALTERA O DECRETO EXECUTIVO 2.610, DE 11 DE MAIO DE 2020, QUE REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO BUZZATTI, Prefeito Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais;

DECRETA

Art. 1º O artigo 18 do Decreto Executivo 2.610, de 11 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Pejuçara, dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo covid-19 (novo coronavírus), e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 18. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e nº 55.240, de 10 de maio de 2020, assim como o estado de calamidade pública no âmbito municipal declarado pelo Decreto Municipal nº 2.577, de 23 de março de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), as aulas, os cursos e os treinamentos em todas as escolas, faculdades, universidades públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e os graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes, incluídas as creches e as pré-escolas, situadas no território do Município de Pejuçara, observarão as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, as respectivas medidas permanentes e segmentadas, bem como o estabelecido em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação e o disposto neste Decreto.

[...]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Art. 2º Ficam incluídos o parágrafo único ao artigo 5º e os artigos 18-A e 18-B do Decreto Executivo 2.610, de 11 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Pejuçara, dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo covid-19 (novo coronavírus), e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º [...]

Parágrafo Único. Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se aglomeração como o conjunto de 3 (três) ou mais pessoas desrespeitando o distanciamento mínimo interpessoal de 2 (dois) metros lineares.

Art. 18-A. Somente poderão realizar atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e adolescentes, conforme as condições, o teto de operação, o modo de operação e os demais limites, restrições e medidas definidos em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação, as instituições e os estabelecimentos de que trata o *caput* do art. 18 deste Decreto que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estabeleçam Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), de conformidade com as normas estabelecidas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação;

II - observem as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, as medidas segmentadas estabelecidas conforme a Região em que estejam situados, bem como as medidas municipais específicas; e

III - não esteja a Região R13 classificada como Bandeira Final Vermelha ou Preta.

Parágrafo único. O disposto no inciso III deste artigo poderá ser excetuado para atividades presenciais de plantões para atendimento aos alunos de Ensino Médio Técnico Subsequente, de Ensino Superior e de Pós-Graduação, bem como para atividades de estágio curricular obrigatório, de pesquisas, laboratoriais e de campo, e de outras consideradas essenciais para a conclusão de curso e para a manutenção de seres vivos, conforme normativa própria.

Art. 18-B. As normas a serem definidas pela Secretaria Estadual da Saúde e pela Secretaria Estadual da Educação, conjunta ou separadamente, acerca das atividades presenciais e telepresenciais de ensino, observarão o necessário equilíbrio entre a promoção da saúde pública e o desempenho das atividades educacionais, fixando diferentes graus de restrição, conforme a Bandeira Final em que classificada a Região R13 e conforme as peculiaridades





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

de cada público de alunos, tais como faixa etária, tipos e modalidades de cursos, dentre outros.

[...]

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de junho de 2020.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PATRICIA LUIZA SCHUH
Secretária Municipal de Administração



“Doe Sangue.”

Rua Getúlio Vargas, 597 Cx postal 02 fone (55) 3377.1200

“Doe órgãos, salve uma vida.”

gabinete@pejucara.rs.gov.br CEP 98.270-000 PEJUÇARA-RS